

Lei n.º 48 MPN 3658

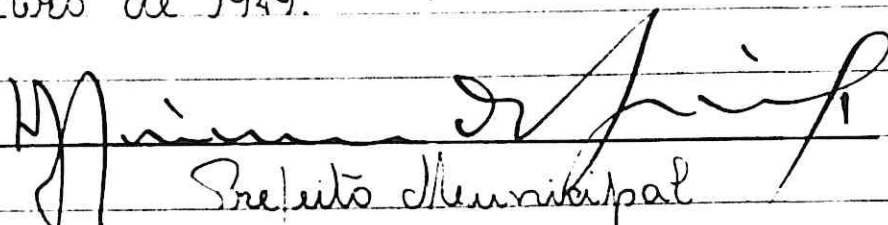
Decreta a taxa de matança de gado

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do ano fiscal de 1950, fica aumentada para dez cruzeiros, por cabeça, a taxa de matança de gado bovino, e para oito cruzeiros, por cabeça, a taxa de matança de suínos, caprinos e eqüinos de que trata a Tabela I, do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 35, de 7-11-34.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
24 de novembro de 1949.


Prefeito Municipal


Secretário